



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012.

Comunicação nº 495/12 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 1162/12: Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: Goytacaz FC

Impetrado: Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Despacho: 1. Concedo a liminar, mas tão somente no sentido de que sejam suspensos os direitos de exercer a entidade de prática Quissamã FC sua participação no Campeonato Estadual Série "A" 2013, até o julgamento do mérito deste Mandado de Garantia, o que ocorrerá de maneira célere;

2. Realizada a distribuição por sorteio, exercerá o relatório o I. Auditor Rui Calandrini Filho;

3. À autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal;

4. Após, à Procuradoria para manifestação, na forma do art. 95 do CBJD;

5. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, que seja marcado o dia do julgamento;

6. Dê-se ciência às partes com urgência;

7. Publique-se e Cumpra-se.

**José Teixeira Fernandes
Presidente do TJD/RJ**